



Número: **0068910-47.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 8ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS (AUTOR)	MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO) MAGDIEL DE OLIVEIRA FREITAS (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
72922 746	22/12/2020 15:33	2766302_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_0 1	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00689104720208172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

A Lei que regula a indenização pleiteada pela parte Autoral é a Lei n.º 6.194/74, a qual determina que deve existir nexo de causalidade e efeito entre a invalidez e o acidente noticiado.

Em que pese à parte autora ter juntado aos autos documentos médicos e uma comunicação policial unilateral, não há elementos capazes de comprovar **que a lesão apresentada seja em decorrência do acidente de trânsito**.

Constata-se, pela simples leitura dos documentos acostados aos autos, que os mesmos atestam que inverte o nexo causal entre o acidente e a suposta invalidez da vítima, não podendo de forma alguma o i. julgador ficar indiferente a estes documentos.

Como é de sabença não só é necessário, mas obrigatória, a comprovação do nexo entre a ocorrência do dano e o fato gerador do mesmo.

Portanto, no que pese o laudo pericial atestar a existência de invalidez permanente, quantificando-a, o mesmo não se presta a comprovar cabalmente nexo de causalidade entre as lesões e um acidente automotor. Perceba que não foram apresentados aos autos documentos que relacionassem o dano suportado e um sinistro de trânsito.

Diante do exposto, não tendo sido cabalmente comprovado o nexo de causalidade entre o suposto acidente automotor e a invalidez constatada, merece ser julgada totalmente improcedente a presente demanda nos termos do art. 487, I do CPC.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:33:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215333821800000071485995>
Número do documento: 20122215333821800000071485995

Num. 72922746 - Pág. 1

Ademais, vem a parte Ré requerer que seja intimada a parte autora para apresentação dos documentos necessários para a propositura da propositura da ação, quais sejam: boletim de ocorrência e boletim de atendimento medico.

Do mesmo modo, conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial diante da ausência do boletim de ocorrência e boletim de atendimento médico.

Ressalta-se a importância da juntada dos documentos já que é através deles que se confirmará a existência das lesões sofridas pela vítima, de modo que sua ausência impossibilita a apuração do nexo de causalidade.

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a veracidade dos fatos narrados na exordial, bem como autenticidade dos fatos narrados na petição inicial, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício ao Hospital onde foi prestado o primeiro atendimento, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

DA LESÃO APURADA NA MÃO DIREITA E NO JOELHO DIREITO

Outrossim, necessário pontuar que as lesões apuradas pelo respeitável perito não foram sequer mencionadas pelo autor em sua exordial, que claramente informou que sofreu lesão no dedo da mão esquerda e dano à bexiga.

II. DOS FATOS:

A parte autora, no ano de 2019, sofreu acidente automobilístico sob motocicleta.

Do evento, restou o demandante com consideravelmente graves lesões físicas (quebra de um dedo da mão esquerda e dano à bexiga, vez que o autor teve de usar sonda), e obviamente com danos permanentes.

Vale dizer que, conforme consta no laudo pericial analisado, a lesão na bexiga não sofreu sequelas definitivas.

E ainda, após acesso aos documentos do processo administrativo foi possível confirmar que a documentação médica na data do suposto acidente também não aponta lesão na MÃO DIREITA do autor.

 PERNAMBUCO ESTADO DO PERNAMBUCO	 Hospital Regional de Olinda	 CLINICA GERAL	Registro N.º 31650 Atendimento: 529056 Data 16/06/2019 Hora 21:47 Usuário: GABRIELVLG 05:10 ce,
Nome: ALEXANDRE LUIZ DE FREITAS Nascimento: 13/02/1993 Idade: 26a 4m 1d Mãe: ANGELA RITA DA SILVA Pai: GENIVAL LUIZ DE FREITAS Endereço: JOSE DE OLIVEIRA VASCONCENº: 184 Bairro: ALTO DA SANTA		CNS: 898002337299963 Telefone: 558193376730 CEP: 55800000 Cidade: NAZARE DA MATA UF: PE	
<p>QPD / HDA: Paciente Vítima de Acidente de moto com presença de lesões provenientes urmid com exposição de tendão e ossos.</p>			

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:33:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215333821800000071485995>
Número do documento: 20122215333821800000071485995

Num. 72922746 - Pág. 2

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório apresentado aos autos, sendo os pedidos autorais julgados improcedentes

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 21 de dezembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 22/12/2020 15:33:38
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20122215333821800000071485995>
Número do documento: 20122215333821800000071485995

Num. 72922746 - Pág. 3